

**CONTRATO Nº. 034/21**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5896/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/21**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE  
COMPRA ALIMENTAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
PARDINHO E A EMPRESA  
BPF CARTÕES LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.150/0001-58, com sede na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Correia nº 337, centro, em Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **BPF CARTÕES LTDA – ME**, com sede Administrativa sito à AL. Araguaia, nº933, Conj. 84 Edif. Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 02.030.078/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº. 250.570.778-21 e do RG nº. 27.081.962-9, residente no Condomínio Residencial Village da Serra, nº. 32, casa, Residencial Village da Serra, cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Pregão Presencial nº. 016/2.021, Processo Licitatório nº. 5896/21, com fundamento Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de até 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.125/09 de 27 de novembro de até 2007, na Lei Municipal nº 1.367/19, de 07 de junho de 2.019 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta da **CONTRATADA**,

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale compra alimentação por meio de crédito intrasferível em cartão magnético e/ou eletrônico com chip, em conformidade com a Lei nº. 1.367/19 de 07 de junho de 2.019 e suas alterações.

§ 1º - O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

§ 1º -A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º -Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

§ 3º -Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

§ 4º -Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

§ 5º -A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre 1º (primeiro) dia útil de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 06 (seis) meses das datas dos seus correspondentes depósitos.

§ 6º -O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, podendo este valor ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que para tanto, deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o lançamento dos créditos.

§ 7º -A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

§ 8º -O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

a) O primeiro cartão deverá ser gratuito.

b) Para o caso das suas substituições motivadas por única e exclusiva responsabilidade do seu usuário (perdas ou danificação) poderá ocorrer cobrança dos mesmos de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais). Nesse caso a responsabilidade do pagamento é exclusiva do usuário. Após o pagamento da taxa de 5,00 (cinco reais) a re-emissão será no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo

§ 9º -A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia via telefone, assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

